

PORTARIA Nº 18 DE 13 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para retirada, destinação e descarte de amostras após análise realizada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE, e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE, no uso de suas atribuições legais e estatutária, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo de armazenamento, retirada e destinação final de amostras submetidas à análise pelas estações técnicas do Consórcio; os princípios da eficiência, economicidade e organização administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a limitação de espaço físico e a necessidade de adequada gestão de materiais;

CONSIDERANDO a responsabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos e materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para devolução ou destinação de amostras não retiradas pelos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para retirada, destinação e descarte de amostras submetidas à análise pelas unidades técnicas do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º - Após a conclusão da análise, a unidade responsável deverá formalizar o encerramento do processo técnico, com a respectiva emissão de laudo conclusivo.

Art. 3º - Concluída a análise, as amostras permanecerão sob guarda do Consórcio pelo prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da conclusão do laudo.

Art. 4º - Durante o prazo previsto no artigo anterior, o proponente, responsável técnico ou interessado deverá ser formalmente comunicado quanto à disponibilidade da amostra para retirada.

Parágrafo único. A comunicação poderá ser realizada por meio eletrônico, físico ou outro meio idôneo que assegure a ciência do interessado.

Art. 5º - O proponente ou responsável terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, para proceder à retirada da amostra.

Art. 6º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, sem a retirada da amostra, o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo poderá, a seu critério:

- I – Promover o descarte adequado, observadas as normas ambientais vigentes;
- II – Realizar a doação da amostra, quando cabível, para fins institucionais, científicos ou educacionais;
- III – Adotar outra forma de destinação compatível com o interesse público.

Art. 7º - O descarte ou destinação das amostras deverá observar rigorosamente:

- I – A legislação ambiental aplicável;
- II – Normas sanitárias e de biossegurança;
- III – Regulamentos internos do Consórcio.

Art. 8º - O Consórcio Municipal da Região Metropolitana de São Paulo não se responsabiliza por qualquer prejuízo decorrente da não retirada da amostra dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, podendo ser expedidas normas complementares, se necessário.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Barueri-SP., 08 de abril de 2026

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Presidente do CIOESTE

 cioeste.sp.gov.br

 (11) 2424 8170

 contato@cioeste.sp.gov.br

 @tvcioeste

 @cioestesp

 Al. Xingu, 350, 11º andar - CJs 1103/1104, Alphaville, Barueri, SP